



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N° 28.613, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024.](#) (Com efeitos retroativos a contar de 28/11/2023)

[Alterado pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024.](#)

[Alterado pelo Decreto n° 29.175, de 12/6/2024.](#)

[Alterado pelo Decreto n° 29.283, de 12/7/2024.](#)

Institui o Comitê de Crise Hídrica no âmbito do estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1° Fica instituído o Comitê de Crise Hídrica no âmbito do estado de Rondônia para articular ações integradas em resposta às situações emergenciais ocorridas nos municípios do Estado, enquanto perdurar o período de estiagem.

Art. 2° Ficam nomeados para compor o Comitê:

~~I - CEL BM Nivaldo de Azevedo Ferreira, titular, e CEL BM Tadeu Sanchez Pinheiro, suplente, representantes do Corpo de Bombeiros Militar - CBM;~~

I - CEL BM Nivaldo de Azevedo Ferreira, titular e Coordenador do Comitê, e CEL BM Andrey Vinícius Ribeiro Vaz, suplente, representantes do Corpo de Bombeiros Militar - CBM; **(Redação dada pelo Decreto n° 29.283, de 12/7/2024)**

II - Walter Paula de Sales Neto, titular, e Maria Auxiliadora Santos Lima Lopes Silva, suplente, representantes do Gabinete do Governador;

~~III - Thiago Denger Queiroz, titular, e Glauber Luciano Costa Gahyva, suplente, representantes Procuradoria Geral do Estado - PGE;~~

III - Thiago Alencar Alves Pereira, titular, e Diego Cesar Mackerte, suplente, representantes da Procuradoria Geral do Estado - PGE; **(Redação dada pelo Decreto n° 29.175, de 12/6/2024)**

IV - Cleverson Brancalhão da Silva, titular, e Lauro Fernandes da Silva Júnior, suplente, representantes da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD;

V - Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos, titular, e Hueriqui Charles Lopes Pereira, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

VI - Luis Fernando Pereira da Silva, titular, e Daniel Piedade de Oliveira Soler, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

~~VII - Beatriz Basílio Mendes, titular, e Valéria Moreno Martão, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;~~

VII - Beatriz Basílio Mendes, titular, e Jakeline Oliveira Costa Mackerte, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024)**

VIII - Luiz Paulo da Silva Batista, titular, e Janderson Rodrigues Dalazen, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;

IX - Rosângela Aparecida da Silva, titular, e Diana Silva Abichabki Pereira, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;

X - Luciano Brandão, titular, e José de Arimatéia da Silva, suplente, representantes da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;

XI - Júlio Cesar Rocha Peres, titular, e Jessé de Oliveira Junior, suplente, representantes da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

XII - CEL BM Gilvander Gregório de Lima, titular, e Edilson Batista da Silva, suplente, representantes da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA;

~~XIII - Avenilson Gomes da Trindade, titular, e Ederson José da Silva, suplente, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC;~~

XIII - Avenilson Gomes da Trindade, titular, e Rafael Luis da Silva, suplente, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024)**

~~XIV - Paulo Roberto Gomes da Costa, titular, e Ellen Reis Araújo, suplente, representantes da Casa Civil; (Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)~~

XIV - Paulo Roberto Gomes da Costa, titular, e Jean Marciel Nunes dos Santos, suplente, representantes da Casa Civil; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024)**

XV - Bruno Vinicius Fontinelle Benitez Afonso, titular, e Fabiane Aparecida Passarini, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**

~~XVI - Elias Rezende de Oliveira, titular, e Priscylla Lustosa Bezerra, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP; (Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)~~

XVI - Elias Rezende de Oliveira, titular, e Márcia Nunes Alves, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp; **(Redação dada pelo Decreto n° 29.175, de 12/6/2024)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XVII - Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, titular, e Ebenézer Moreira Borges, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**

~~XVIII - Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, titular, e Vitória Régia Mustafá Borges Silva, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**~~

XVIII - Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, titular, e Nilson Gonçalves Vieira, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Educação - Seduc; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024)**

XIX - Jefferson Ribeiro da Rocha, titular, e Katiane Maia dos Santos, suplente, representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**

~~XX - Eder André Fernandes Dias, titular, e Marcelo Silva dos Santos, suplente, representantes do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER; **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**~~

XX - Eder André Fernandes Dias, titular, e Philipe Rodrigues Maia Leite, suplente, representantes do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER; **(Redação dada pelo Decreto n° 28.987, de 20/3/2024)**

XXI - Israel Evangelista da Silva, titular, e Pedro Henrique Lopes Meija, suplente, representantes da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL; e **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**

XXII - Fernando Cesar Ramos Parente, titular, e Gerson Antônio Sapper, suplente, representantes da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH. **(Acrescido pelo Decreto n° 28.890, de 2/2/2024)**

§ 1° Os atos emanados pelo Comitê serão assinados pelos seus membros titulares, salvo em caso de impedimento justificado, quando serão assinados pelos suplentes. **(Primitivo parágrafo único, renumerado pelo Decreto n° 29.283, de 12/7/2024)**

§ 2° Nas ausências ou impedimentos do Coordenador do Comitê, este será automaticamente substituído por seu suplente. **(Acrescido pelo Decreto n° 29.283, de 12/7/2024)**

Art. 3° Os dados consolidados pelo Comitê serão sistematizados e informados ao Governador do Estado, visando a adoção das medidas necessárias para mitigação da estiagem no estado de Rondônia.

§ 1° O CBM, por intermédio da Coordenadoria da Defesa Civil do Estado de Rondônia, como coordenadora do presente comitê, será responsável por apresentar os dados mencionados no **caput**.

§ 2° O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, apenas com direito à voz, outras autoridades.

§ 3° O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários não remunerados com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º Caso não haja consenso nas deliberações do Comitê, o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por representante da Coordenaria de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR, da Casa Civil.

Art. 6º A função dos membros não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de novembro de 2023, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador